



COPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 994/2010

AUTÓGRAFO Nº 021/2010

PROJETO DE LEI Nº 021/2010

DATA 25/08/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2010, DE AUTORIA DA VEREADORA GABRIELA STOCKL RONCHI "PROIBE A PARALISAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS POR OCASIÃO DA MUDANÇA DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

APROVA:

Art. 1º. Os Programas, Projetos, Serviços em execução e Obras Públicas contratadas mediante concorrência pública devidamente homologada e iniciada durante a gestão da administração pública municipal de Marechal Floriano, não poderão ser interrompidas em caso de mudança de gestão do Poder Executivo.

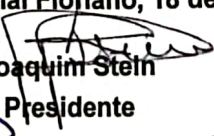
Art. 2º. A interrupção parcial ou total do disposto no art. 1º somente ocorrerá mediante proposta devidamente justificada, encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 (trinta) dias após a data de início do respectivo mandato.

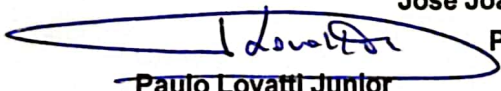
Parágrafo Único – É vedado ao Chefe do Executivo, no último ano do seu mandato, contrair obrigação de despesa, principalmente serviços e obras públicas, que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas empenhadas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de agosto de 2010.


José Joaquim Stein
Presidente


Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente


Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária